



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**

ANEXO

Processo: Regulamento aprovado em ATA (8961813) do Colegiado e NDE do curso contida no processo SEI 23256.003574/2022-57¹.

Interessado: Coordenadoria do Curso de Licenciatura em
Música - Campus Fortaleza

**REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
COORDENAÇÃO DA LICENCIATURA EM MÚSICA DO IFCE
CAMPUS FORTALEZA**

PREÂMBULO

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Música do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) – Campus Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019;
- a Lei nº 14.874/2024, que dispõe sobre as pesquisas com seres humanos².
- o Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFCE³;
- o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Música do IFCE Campus Fortaleza⁴;
- as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas

¹ https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=4099721&id_documento=10216373

² <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>

³ <https://portal.ifce.edu.br/institucional/ensino/regulamento-de-organizacao-didatica-rod/>

⁴ https://portal.ifce.edu.br/documents/17629/Fortaleza_Licenciatura_em_M

(ABNT)⁵;

- o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos do IFCE⁶;

estabelece o presente Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

O presente Regulamento disciplina a elaboração, orientação, desenvolvimento, avaliação, defesa e registro do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Música do IFCE Campus Fortaleza.

Art. 2º

O Trabalho de Conclusão de Curso constitui componente curricular obrigatório para integralização do Curso de Licenciatura em Música.

Art. 3º

O TCC tem como objetivos:

- I – promover a articulação entre ensino, pesquisa, extensão;
- II – estimular a produção de conhecimento em Música e Educação Musical;
- III – desenvolver competências investigativas, reflexivas e pedagógicas;
- IV – contribuir para a formação crítica do professor de música;
- V – fomentar a produção científica vinculada às demandas sociais, educacionais e culturais.

Art. 4º

O TCC poderá ser realizado individualmente, mediante aprovação do orientador e homologação da Coordenação do Curso.

[%C3%BAAsica Projeto pedag%C3%B3gico.pdf](#)

⁵ https://tpp-uff.com.br/wp-content/uploads/2025/02/ABNT_NBR_14724_2024-1.pdf

⁶ https://portal.ifce.edu.br/documents/3286/Manual_de_Normaliza%C3%A7%C3%A3o_de_Trabalhos_Acad%C3%AAmicos_-_3%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o_atual_2020.pdf

Art. 5º

O trabalho deverá ser inédito e resultar de produção acadêmica desenvolvida pelo(s) estudante(s), observando-se os princípios da ética em pesquisa e da integridade acadêmica.

CAPÍTULO II**DAS MODALIDADES DE TCC****Art. 6º**

Serão aceitas as seguintes modalidades:

I – Monografia;

II – Artigo científico;

CAPÍTULO III**DAS LINHAS DE PESQUISA****Art. 7º**

Os trabalhos deverão estar vinculados a pelo menos uma das seguintes linhas:

I – Educação Musical;

II – Formação de Professores de Música;

III – Práticas Musicais Coletivas;

IV – Performance Musical;

V – Composição, Arranjo e Criação Musical;

VI – Tecnologias Aplicadas à Música;

VII – Música, Cultura e Sociedade;

VIII – Inclusão, Diversidade e Acessibilidade na Educação Musical;

IX – Processos de Ensino e Aprendizagem Musical;

X – Musicalização e Formação Inicial.

Art. 8º

O Colegiado poderá atualizar as linhas de pesquisa de acordo com as demandas do PPC e dos grupos de pesquisa do curso.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE TCC

Art. 9º

O projeto de TCC deverá ser desenvolvido no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 10º

O projeto deverá conter:

I – Capa;

II – Folha de rosto;

III – Resumo;

IV – Introdução;

V – Justificativa;

VI – Problema de pesquisa;

VII – Objetivos;

VIII – Referencial teórico;

IX – Metodologia;

X – Cronograma;

XI – Referências.

Art. 11º

Pesquisas que envolvam a participação de seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando exigido pela legislação

vigente e a Lei nº 14.874/2024⁷, que dispõe sobre as pesquisas com seres humanos, obedecida.

Art. 12º

Nenhuma coleta de dados poderá ser realizada antes da aprovação ética quando esta for obrigatória.

CAPÍTULO V

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 13º

Poderão orientar TCCs docentes do IFCE com formação ou experiência compatível com a temática do trabalho.

Art. 14º

Profissionais externos poderão atuar como coorientadores mediante aprovação da Coordenação e do Colegiado do Curso.

Art. 15º

Cada docente poderá orientar até 08 (oito) trabalhos simultaneamente por semestre letivo.

Art. 16º

Compete ao orientador:

- I – acompanhar o desenvolvimento do trabalho;
- II – orientar aspectos metodológicos, científicos, artísticos e pedagógicos;
- III – registrar as orientações realizadas;
- IV – avaliar as condições para defesa;
- V – presidir a banca examinadora;
- VI – zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

⁷ <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>

Art. 17º

O orientador poderá solicitar desligamento da orientação mediante justificativa formal encaminhada à Coordenação. Tanto o desligamento, como a indicação de um novo professor orientador, deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

DOS ESTUDANTES

Art. 18º

Compete ao estudante:

- I – conhecer e cumprir este Regulamento;
- II – participar das orientações;
- III – cumprir o cronograma estabelecido;
- IV – desenvolver o trabalho com autonomia e responsabilidade;
- V – respeitar as normas éticas e acadêmicas;
- VI – realizar as correções solicitadas.

Art. 19º

Caracterizam infração acadêmica:

- I – plágio total ou parcial;
- II – falsificação de dados;
- III – utilização indevida de autoria;
- IV – utilização indevida das Inteligências Artificiais.
- V – qualquer forma de fraude acadêmica.

Como o uso das Inteligências Artificiais, na presente data de aprovação deste regulamento, ainda não foi regulamentada no Ensino Superior pelo Ministério da Educação (MEC), utilizaremos as diretrizes éticas e as regras da Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM) para o uso responsável das IAs. A Saber:

O uso de ferramentas de IA para produção de qualquer tipo de informação, seja na pesquisa ou na elaboração do conteúdo dos manuscritos (imagens, textos, resumos), deve ser explicitamente declarado pelos autores no momento da submissão em uma mensagem enviada no sistema para os editores. Da mesma forma, o uso de IA generativa deverá ser informado de forma explícita no texto do manuscrito, destacando os modelos utilizados e as finalidades (para isso, recomenda-se o registro em uma seção de metodologia ou de agradecimentos)⁸.

Mais adiante, a Associação deixa claras as regras para o uso das Inteligências Artificiais:

- Qualquer tipo de uso ou de não uso de IA deverá ser explicitamente declarado pelos/as autores/as, no momento da submissão no manuscrito, com o envio da Declaração de uso ou de não uso de IA no sistema de submissões (para salvar, clique aqui). Este item é obrigatório para a submissão de todos os trabalhos. Caso o manuscrito tenha sido produzido por mais de um/a autor/a, cada um/a deverá produzir e assinar individualmente a sua Declaração.
- Da mesma forma, o uso de IA deverá ser informado de forma explícita no texto do manuscrito, na seção dedicada à Metodologia, de acordo com o parágrafo apresentado na Declaração de uso ou de não uso de IA.
- Por uma questão de ética, os/as autores/as têm responsabilidade pela integridade científica do manuscrito que submetem ao evento. Por isso, devem verificar a exatidão, a validade e a adequação do conteúdo gerado por IA, tendo consciência de que tais ferramentas podem gerar textos que contenham plágio ou informações falsas.

Art. 20º

Constatada infração acadêmica, o estudante será reprovado no componente curricular, sem prejuízo das demais sanções institucionais cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DO TRABALHO FINAL

Art. 21º

Os trabalhos escritos deverão obedecer às normas da ABNT e ao Manual de Trabalhos Acadêmicos do IFCE⁹.

⁸ <https://revistaabem.abem.mus.br/revistaabem/ethics>

⁹ Disponível em: [manual-de-normalizacao-com-errata_3_edicao_2020.pdf](#)

CAPÍTULO VIII

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 22º

A banca examinadora será composta por:

- I – orientador, que a presidirá;
- II – dois avaliadores titulares;
- III – um suplente.

Art. 23º

Os membros deverão possuir, preferencialmente, titulação mínima de Especialização.

Art. 24º

Poderão compor a banca:

- I – docentes do IFCE;
- II – pesquisadores externos;
- III – profissionais com reconhecida atuação artística ou educacional.

Art. 25º

As sessões de defesa serão públicas.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 26º

A avaliação considerará:

- I – relevância acadêmica, artística ou pedagógica;
- II – consistência teórica;

- III – adequação metodológica;
- IV – qualidade técnica da produção;
- V – contribuição para a área;
- VI – apresentação oral.

Art. 27º

A nota final será composta por:

Critério	Peso
Trabalho escrito	50%
Defesa oral e arguição	40%
Processo de orientação	10%

Art. 28º

Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 29º

A decisão da banca examinadora é soberana.

CAPÍTULO X

DOS DIREITOS AUTORAIS E DA DIVULGAÇÃO

Art. 30º

Os direitos autorais dos trabalhos permanecerão com seus autores, observada a legislação vigente.

Art. 31º

Quando houver utilização de obras protegidas por direitos autorais, o estudante deverá observar a legislação aplicável.

Art. 32º

O IFCE poderá divulgar os trabalhos aprovados para fins acadêmicos e institucionais mediante autorização formal dos autores.

CAPÍTULO XI

DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL

Art. 33º

Após a aprovação pela banca, o estudante deverá entregar a versão final corrigida em formato digital no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 34º

A versão final deverá conter:

I – folha de aprovação;

II – ficha catalográfica, quando exigida;

III – termo de autorização para disponibilização no Repositório Institucional do IFCE.

Art. 35º

A colação de grau ficará condicionada à entrega da versão final e à regularização de toda documentação exigida.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º

A Coordenação do Curso publicará, a cada semestre, cronograma específico contendo:

I – período de indicação de orientadores;

II – período de qualificação, quando houver;

III – prazo de entrega;

IV – período de defesas;

V – prazo para entrega da versão final.

Art. 37º

Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado da Licenciatura em Música.

Art. 38º

Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante, Colegiado do Curso e demais instâncias competentes do IFCE.